

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, nos termos do voto do relator,

1) com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b" e "d" c/c o art. 62 e 82, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar a Sra. CLEUMA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA, CPF: n.º 614.102.412-20, prefeita, à época, do Município de Primavera, período de 16/12/2013 a 31/12/2016, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$ 7.025,86 (sete mil, vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), devidamente atualizado monetariamente a partir de 22/4/2016, acrescido de juros até o seu efetivo recolhimento e aplicar-lhe a multa no valor de R\$ 1.404,00 (mil quatrocentos e quatro reais) pelo débito apontado;

2) com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. ANA RENATA BRITO DE SOUSA, CPF n.º 665.578.602-91, Prefeita, à época, do Município de Primavera, período de 1/1/2017 a 31/10/2017.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas imputadas, o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008 c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008/TCE/PA.

Este ACÓRDÃO constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 69.280

(Processo TC/009110/2021)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SETRAN nº 038/2018 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: EVANDRO BARROS WATANABE e MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Advogado: ANDRÉ MARTINS MALHEIROS - OAB/PA nº. 18.240

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. EVANDRO BARROS WATANABE, CPF nº. 304.410.562-53, Prefeito, à época, do Município de Santa Izabel do Pará, no valor de R\$2.892.736,01 (dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e um centavo), dando-lhe plena quitação;

2) recomendar SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA que:

2.1) o Controle Interno aperfeiçoe os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos convênios celebrados, especialmente quanto à manutenção da adequada estrutura de fiscalização durante toda a execução dos ajustes, com a designação formal de fiscal e a devida formalização dos atos de acompanhamento e atesto da execução, observando-se o disposto nos arts. 6º, inciso IV, 34 e 35 do Decreto Estadual n. 3.302/2023.

ACÓRDÃO Nº 69.281

(Processo TC/008675/2023)

Assunto: Prestação de Contas da ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2022

Responsáveis: ELISÂNGELA MARA DA SILVA JORGE e WILSON LUIZ ALVES FERREIRA

Advogado: LUCAS PEREIRA MORAES - OAB/PA nº. 36.265

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. ELISÂNGELA MARA DA SILVA JORGE, CPF nº. 613.853.362-3, (período de 1/1 a 17/6/2022) e Sr. WILSON LUIZ ALVES FERREIRA, CPF nº. 659.365.232-68, (período de 18/7 a 31/12/2022), Diretores Gerais, à época, da Escola de Governança Pública do Estado do Pará, no valor de R\$-10.916.745,81 (dez milhões, novecentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos);

2) determinar à ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, para observância nos próximos exercícios que mantenha atualizadas e integralmente disponíveis, em seu portal institucional, as informações mínimas exigidas pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e no Decreto Estadual nº 1.359/2015 a título de transparência ativa, assegurando o monitoramento contínuo e permanente adequação normativa.

ACÓRDÃO Nº. 69.282

(Processo TC/021673/2022)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 3.526, de 14/7/2022, em favor de ANA LUCIA GOMES CORDEIRO, no cargo de Auxiliar de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

2) recomendar ao Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará que complemente a fundamentação legal, por apostilamento, para fazer constar o art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, sem necessidade de retorno a este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 69.283

(Processo TC/013945/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 0723, de 25/4/2013, retificada pela PORTARIA nº. 2569, de 15/10/2014, em favor de EDINÉA MARIA BORGES MAIA, no Cargo de Enfermeira, lotada no Hospital Ofir Loyola.

ACÓRDÃO Nº. 69.284

(Processo TC/009908/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 973, de 5/5/2020, em favor de MARCIA BATISTA DE OLIVEIRA, no cargo de Escrivão da Polícia Civil, Classe D, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 69.285

(Processo TC/003985/2023)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 4.719, de 20/9/2022, em favor de EDILEIA GORETE DE SOUZA FARIAS, no cargo de Escrivão da Polícia Civil, Classe D, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará.

RESOLUÇÃO Nº. 19.841

(Processo TC/006623/2024)

Assunto: PENSÃO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 67 c/c art. 185 do RITCE/PA, converter em diligência o julgamento do processo que trata do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS nº. 2.839, de 24/11/2020, em favor de Aenisson Andrade Paiva, dependente da ex-segurada Lecina Leal de Farias Andrade, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, retifique o ato alterando o percentual do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) de 65% (sessenta e cinco por cento) para 55% (cinquenta e cinco por cento), ou, caso assim não entenda, que explicitie os motivos do entendimento de forma diversa.

RESOLUÇÃO Nº. 19.842

(Processo TC/010606/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente da Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, com fundamento no art. 67 c/c art. 185 do RITCE/PA, converter em diligência o processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 1.856, de 2/8/2013, em favor de Dinair Silva da Mota, para determinar ao Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a documentação que comprove o direito da interessada às parcelas correspondentes à Gratificação Progressiva e à Gratificação de Titularidade, sem qualquer alteração no percentual originalmente concedido a título de ATS.

Protocolo: 1322907